

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO EM FACE DA DIVERGÊNCIA DE VALORES. INEXEQUIBILIDADE DO PROCESSO. IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo Licitatório nº 005/2025

Interessados: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Questionado: Pregoeira do Fundo Municipal de Assistência Social/PE.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares/PE.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 em face dos valores de referência elencados no edital nos itens **47, 48, 66, 67 e 68**, alegando que tais valores são inexequíveis, haja vista estarem muito abaixo dos valores de fabricação.

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos **itens 47, 48, 66, 67 e 68** do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

A impugnante pleiteia, por fim, que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, e que o edital seja republicado com os valores exequíveis.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Em obediência ao Edital, fica estipulado o prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer impugnar o ato convocatório do pregão.

✉ licitacao@palmares.pe.gov.br

“Art. 21. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em observância ao que prescreve o regulamento do pregão eletrônico e o instrumento convocatório, tem-se que a recorrente cumpriu com o requisito da tempestividade, de modo que cabe CONHECER a presente impugnação, seguindo-se para a análise dos questionamentos suscitados.

3. DO MÉRITO

3.1 INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES DE REFERÊNCIA

A fase interna do processo licitatório ocorre seguindo uma série de etapas estipuladas na legislação, dentre elas, se encontra a fase de cotação de preços que servirá como base de referência para as empresas que desejam participar do certame, bem como para a administração pública estimar os custos da aquisição.

A cotação realizada pela presente equipe de licitação leva em consideração a média dos preços apresentados no site que utiliza diversas fontes de referência, principalmente no que concerne a compras públicas, sendo ele: **Banco de Preços**, que apresentam valores nacionais para os itens listados. Utiliza-se, nesse caso, a média dos preços estimados.

Conforme determinado na Lei 14.133/21, a legislação vigente que trata sobre o processo licitatório, no art. 23, §1º, I:

“§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Realizada nova pesquisa de preços, verificou-se que os preços elencados no edital se encontram dentro dos padrões de valores demonstrados nos sites supracitados.

A IN 65/2021 estabelece, no art. 5º, normas para o procedimento administrativo de cotação de preços, determinando os seguintes critérios:

✉ licitacao@palmares.pe.gov.br

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.”

Ademais, cumpre ressaltar que equipe responsável pelo procedimento licitatório realiza tal pesquisa tendo como parâmetro as **contratações realizadas nos últimos 180 dias**, estando em conformidade com o que determina a lei de licitação vigente, Lei nº 14.133/17, onde a mesma estabelece que para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares devem estar vigentes ou terem sido concluídas no prazo de um ano antes da data da pesquisa de preços.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

Entende-se, portanto, que não há o que se falar em inexecuibilidade dos valores, haja vista terem sido passível de realização as contratações por entes públicos com valores similares, dentro do prazo permitido pela lei para fonte de pesquisa.

4. DA DECISÃO

Ante todo o exposto, pelos argumentos até aqui apresentados e por todos os elementos constantes nos autos, **DETERMINO A IMPROCEDÊNCIA** da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA pelos fatos e fundamentos apresentados nesta decisão.



Permanecendo, desta forma, os valores referenciais que foram arrolados no edital.

Ressalta-se que o estudo técnico se encontra a disposição para ser analisado.

Destaca-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Palmares/PE, 19 de agosto de 2025.

Tássila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B85-5203-D677-6EA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TASSILA KATARYNE NASCIMENTO E PEREIRAL GOMES (CPF 091.XXX.XXX-58) em 19/08/2025
09:42:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/9B85-5203-D677-6EA3>